



000170

**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**JUSTIFICATIVA TÉCNICO-LEGAL**

Nos termos do art. 65, I, b, da Lei nº 8.666/1993, apresenta-se justificativa para o acréscimo de quantitativo na razão de **20,00% (vinte por cento) do item 3**, constante no contrato administrativo de nº 12/2021, conforme previsão contratual na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93), do termo celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e a empresa **ROSÂNGELA DOS SANTOS DORTAS FUNERÁRIA**, decorrente do pregão nº 04/2021, mediante as considerações a seguir:

Considerando, que o objeto do contrato nº 12/2021 é a prestação de serviços fúnebres para atender às necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social deste Município;

Considerando, que o estudo realizado pelo órgão, bem como a referência de registros de exercícios anteriores não servem para balizar a demanda do ano em curso, visto que dentre as mazelas decorrentes dos efeitos do coronavírus, as ações adotadas para seu enfrentamento impactaram drasticamente os setores da economia, mormente o secundário e terciário, implicando em elevação do desemprego e alta desenfreada nos preços;

Considerando, que em consequência do disposto no parágrafo anterior, houve aumento exponencial no número de famílias que adentraram à condição de vulnerabilidade social;

Considerando, que o princípio da dignidade da pessoa humana se refere à garantia das necessidades vitais de cada indivíduo, ou seja, um valor intrínseco como um todo, sendo um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, nos termos do artigo 1º, III da Constituição Federal, assim considerado basilar da República;

Além das ações de competência municipal, o Fundo Municipal de Assistências Social de Areia Branca está em alerta permanente para a atualização de medidas necessárias para a segurança da população e de agentes públicos em atuação ante à pandemia de coronavírus.

O Município de Areia Branca, como o mundo em geral, passa por um período delicado, de pandemia COVID 19, afetando sua economia, fazendo com que o poder de compra de nossos munícipes fique escasso a cada dia, e com isso, aumentando sobremaneira as solicitações de pedidos como, por exemplo, a doação de ataúdes (urnas funerárias) e todo o processo que acarreta esse tipo de serviço (certidões, desembaraços e preparações afins).

Considerando, ainda, que na cláusula décima quarta do contrato em comento, prever-se a possibilidade de aditamento de seu objeto até o limite de 25,00% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente acordado;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

14.1. *Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante termo aditivo e/ou*



000171

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

---

termo de re-ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes;  
14.2. A critério da contratante e em função das necessidades dos serviços, a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os **acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento)**, do valor inicial atualizado do contrato;  
14.4. Em caso de concordata, o contrato poderá ser mantido, se a contratada oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas." **(grifo nosso)**

Considerando, por fim, que o art. 65, I, b, da Lei nº 8.666/1993, assim dispõem:

Lei nº 8.666/93

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:  
(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Satisfeitas as prerrogativas contratuais e legais, tem-se por justificada a solicitação, oportunidade na qual solicito a **AUTORIZAÇÃO**.

Areia Branca/SE, 09 de setembro de 2021.

*Maria Natália dos Santos*  
**MARIA NATÁLIA DOS SANTOS**  
Educadora Social

**Autorizo!**

Em 09 / 09 / 2021

*Irani Batista Santos*  
**IRANI BATISTA SANTOS**  
Gestora do FMAS